



## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 022/2005**

### **Dispõe sobre a denominação da Fundação Musical da Universidade de Taubaté e dá nova redação ao seu Estatuto.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-083/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** O Conselho Universitário aprova a ampliação da denominação da Fundação Musical da Universidade de Taubaté, instituída pela Resolução nº 17/82, do Conselho Universitário, de 7 de dezembro de 1982, para **Fundação Musical, Artística e Cultural da Universidade de Taubaté**, cujo Estatuto passa a vigorar com a redação dada pela presente Deliberação.

**Art. 2º** O novo Estatuto, anexo à presente Deliberação, será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Taubaté, após manifestação favorável da Curadoria de Fundações da mesma Comarca.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Estatuto da Fundação Musical aprovado pela Resolução nº 17/82, do Conselho Universitário, de 7 de dezembro de 1982, e a Deliberação nº Consuni-21/93, de 26 de outubro de 1.993.

**Art. 4º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 23 de junho de 2005.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 28 de junho de 2005.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**



---

## **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUSICAL, ARTÍSTICA E CULTURAL DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

**(Aprovado pela Deliberação CONSUNI Nº 022/2005, de 23/6/2005)**

**Art. 1º** A Fundação Musical, Artística e Cultural da Universidade de Taubaté é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

**Parágrafo único.** A Fundação tem sede e foro no município e comarca de Taubaté.

**Art. 2º** A Fundação Musical, Artística e Cultural da Universidade de Taubaté tem por objetivos:

**I** - o estudo, a pesquisa, o desenvolvimento e a divulgação da música, das artes e da cultura, nas suas diversas modalidades;

**II** - a promoção da cultura, da música e das artes, preponderantemente junto às comunidades local e regional.

**§ 1º** Para cumprimento de seus objetivos, a Fundação poderá desenvolver atividades por meio de Orquestra, Coral, Centros de Formação, Produção e Difusão, Grupos de Teatro e de Dança e Núcleo de Produção da Rádio e TV Universitárias.

**§ 2º** Os objetivos constantes deste artigo serão cumpridos na observância da disponibilidade financeira da Fundação.

**Art. 3º** Constituem o patrimônio da Fundação:

**I** - os valores repassados pela Universidade de Taubaté, em moeda corrente nacional, a título de transferência financeira, aprovados anualmente no Orçamento da Universidade de Taubaté, como instituidora;

**II** - os bens e os valores atualmente integrantes do patrimônio da Fundação Musical;

**III** - as doações, os legados, as subvenções, os auxílios e as contribuições de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;

**IV** - os bens que vierem a ser adquiridos ou incorporados a qualquer título;



**V** - as rendas de seus bens patrimoniais, de serviços e outras de natureza eventual.

**§ 1º** A Fundação poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para a constituição de fundos específicos.

**§ 2º** As doações, os legados, as subvenções, os auxílios, as contribuições e os convênios serão aceitos ou celebrados sempre em nome da Fundação Musical, Artística e Cultural da Universidade de Taubaté, e os recursos deles provenientes deverão ser incorporados ao seu patrimônio.

**Art. 4º** Os bens, direitos e recursos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a realização dos objetivos estatutários.

**Art. 5º** A Fundação poderá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável, cujos resultados contribuirão para a garantia de sua manutenção e realização de seus objetivos.

**§ 1º** A aplicação de recursos referida no *caput* poderá ser feita:

**I** - em aquisição e(ou) construção de bens imóveis;

**II** - em aquisição de instrumentos e equipamentos;

**III** - em aquisição de títulos públicos de emissão do Estado ou da União, ou de outros de igual garantia;

**IV** - em outras operações efetuadas com instituições financeiras oficiais.

**§ 2º** Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos, exclusivamente, em contas da Fundação Musical, Artística e Cultural da Universidade de Taubaté, em estabelecimentos de crédito do sistema financeiro nacional, observando-se o disposto no Art. 13.

**Art. 6º** São órgãos da Administração da Fundação:

**I** - Conselho de Curadores;

**II** - Diretoria Executiva.

**Art. 7º** O Conselho de Curadores, órgão superior de deliberação e fiscalização, será composto pelos Pró-reitores da Universidade de Taubaté.



**§ 1º** Os membros do Conselho de Curadores elegerão o Presidente e o Vice-presidente deste colegiado, na forma disposta no seu Regimento Interno.

**§ 2º** É vedada a acumulação da função de Curador com qualquer outra, de natureza administrativa ou técnica, da Fundação.

**§ 3º** A função de membro do Conselho de Curadores não é remunerada, sendo considerada serviço relevante.

**§ 4º** O Conselho de Curadores reunir-se-á bimestralmente, sempre com a maioria de seus membros, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando for convocado pelo seu Presidente.

**Art. 8º** A Diretoria Executiva, órgão de administração da Fundação, será exercida por:

- I** - um Diretor Presidente;
- II** - um Diretor Financeiro.

**§ 1º** O Diretor Presidente, contratado especialmente para esse fim, na forma do Regimento Interno, exerce a administração da Fundação, auxiliado pelo Diretor Financeiro.

**§ 2º** O Diretor Presidente será escolhido pelo Conselho de Curadores.

**§ 3º** O Diretor Financeiro será indicado pelo Diretor Presidente, devendo a indicação ser homologada pelo Conselho de Curadores.

**§ 4º** Os membros da Diretoria Executiva deverão ser profissionais de reconhecida capacidade e de reputação ilibada, nas respectivas áreas de atuação.

**Art. 9º** É competência do Conselho de Curadores:

- I** - deliberar sobre as diretrizes e normas de atuação da Fundação, zelando pela realização de seus objetivos;
- II** - deliberar sobre a proposta de planejamento, de orçamento e eventuais alterações;
- III** - deliberar sobre projetos, programas anuais e plurianuais de estudos, pesquisas e demais atividades pertinentes à Fundação;



- 
- IV** - autorizar a captação e aplicação de recursos;
  - V** - aprovar acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas;
  - VI** - traçar diretrizes da política de pessoal e salarial, aprovando quadro de pessoal e fixando salários;
  - VII** - apreciar a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, bem como o Relatório Anual de Atividades, encaminhando-os à apreciação do Conselho Universitário da Universidade de Taubaté;
  - VIII** - autorizar a aquisição e alienação de bens e aceitar doações com encargos;
  - IX** - elaborar o Regimento Interno da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário da Universidade de Taubaté;
  - X** - deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Interno, encaminhando-a ao Conselho Universitário da Universidade de Taubaté, para apreciação e decisão;
  - XI** - escolher os membros da Diretoria Executiva;
  - XII** - elaborar exposição de motivos fundamentada e documentada, para instruir proposta de extinção da Fundação, quando da impossibilidade de sua subsistência, apresentando-a ao Conselho Universitário;
  - XIII** - deliberar sobre os demais assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;
  - XIV** - resolver casos omissos e praticar os demais atos inerentes à sua natureza.

**Art. 10.** É competência do Presidente do Conselho de Curadores:

- I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curadores;
- II** - encaminhar aos conselheiros do Conselho de Curadores, os assuntos que devam ser submetidos ao colegiado, designando, quando for o caso, relator e revisor da respectiva matéria;
- III** - exercer outras atribuições, conforme disposto no Regimento da Fundação.

**Art. 11.** É dever dos Conselheiros da Fundação:

- I** - comparecer às reuniões do Conselho de Curadores, participando dos debates e votações;
- II** - exercer, quando designados, as funções de relator ou de revisor;
- III** - desempenhar outras tarefas atribuídas pelo Conselho ou pela sua presidência;
- IV** - zelar pela apreciação e devolução de processos nas datas aprazadas;
- V** - velar pela dignidade do mandato e pelo conceito do Conselho e da Fundação.



**Art. 12.** É competência do Diretor Presidente da Fundação:

- I** - representar a Fundação em juízo e fora dele;
- II** - superintender as atividades da Fundação;
- III** - movimentar contas bancárias, operar a captação e aplicação de recursos junto a instituições financeiras, assinar ordens de pagamento e de despesas;
- IV** - elaborar Relatório Anual das atividades da Diretoria Executiva e encaminhá-lo ao Conselho de Curadores e à Curadoria de Fundações da Comarca;
- V** - apresentar, anualmente, à análise e decisão do Conselho de Curadores, em especial, a Prestação de Contas Anual;
- VI** - encaminhar ao Conselho de Curadores outros assuntos que devam ser apreciados pelo colegiado;
- VII** - solicitar ao presidente do Conselho de Curadores, fundamentadamente, a convocação de reunião extraordinária, sempre que julgar necessário;
- VIII** - encaminhar, anualmente, para registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Taubaté, a documentação referente às reuniões havidas durante o ano;
- IX** - praticar todos os demais atos inerentes à gestão administrativa e econômico-financeira, observadas as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Curadores.

**Art. 13.** A movimentação de contas bancárias e a aplicação e captação de recursos, dependerão, sempre, das assinaturas conjuntas do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro da Fundação.

**Art. 14.** É competência do Diretor Financeiro:

- I** - auxiliar o Diretor presidente na gestão econômico-financeira da Fundação;
- II** - elaborar a proposta de planejamento e de orçamento anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, encaminhando-a ao Diretor Presidente, para apreciação do Conselho de Curadores;
- III** - assinar, sempre junto com o Diretor Presidente, a movimentação de contas bancárias e a captação e aplicação de recursos junto a instituições financeiras;
- IV** - supervisionar a elaboração dos balancetes mensais, dos balanços anuais e relatórios fiscais, assinando-os juntamente com o Diretor Presidente e com o Contador credenciado ou outro profissional habilitado que os elaborar;
- V** - preparar estudos de viabilidade econômico-financeira dos planos anuais e plurianuais de estudos, pesquisa e divulgação, a que se refere o inciso III do Art. 9º do presente Estatuto;
- VI** - praticar os demais atos inerentes às suas funções.



**Art. 15.** É atribuição de cada responsável por órgão referido no § 1.º do Art. 2º deste Estatuto:

**I** - auxiliar o Diretor Presidente na elaboração, divulgação e execução da respectiva programação;

**II** - elaborar, na sua área de atuação, por solicitação do Diretor Executivo, planos anuais e plurianuais de estudos, pesquisas e divulgação;

**III** - orientar e supervisionar as atividades do órgão de sua responsabilidade;

**IV** - procurar manter intercâmbio com órgãos congêneres;

**V** - incentivar as comunidades universitária, local e regional a participar dos eventos da Fundação;

**VI** - colaborar para o engrandecimento da Fundação;

**VIII** - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

**Art. 16.** O Diretor Presidente deverá encaminhar ao Conselho de Curadores, para homologação, no prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação deste Estatuto, a nova redação do Regimento da Fundação.

**Parágrafo único.** Respeitado o disposto no presente Estatuto e na legislação pertinente, o Regimento da Fundação deverá especificar o funcionamento do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, e as atividades da Fundação.

**Art. 17.** O regime jurídico do pessoal da Fundação será, obrigatoriamente, o da Legislação Trabalhista, sendo o regime previdenciário o do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

**Parágrafo único.** Os servidores serão contratados mediante processo de seleção, na forma prevista no Regimento da Fundação.

**Art. 18.** O exercício financeiro da Fundação terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** A Fundação deverá proceder ao levantamento obrigatório de balancetes mensais, de um balanço em 31 de dezembro e, anualmente, deverá fazer uma prestação de contas de suas atividades, na forma da legislação.



**Art. 19.** O prazo de duração da Fundação Musical, Artística e Cultural da Universidade de Taubaté é indeterminado, e ela só poderá ser extinta na forma deste Estatuto, observadas as formalidades legais.

**Art. 20.** Em caso de extinção da Fundação Musical, Artística e Cultural da Universidade de Taubaté, seu patrimônio reverterá à Universidade de Taubaté, para ser utilizado e destinado a objetivos congêneres aos da Fundação.

**Art. 21.** Este Estatuto poderá ter suas disposições alteradas ou revogadas, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, com aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Curadores, e homologação do Conselho Universitário da Universidade de Taubaté, seguindo-se a mesma sistemática prevista no Art. 22 deste Estatuto e demais dispositivos legais.

**Art. 22.** Após manifestação favorável da Curadoria de Fundações da Comarca de Taubaté, o presente Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da mesma Comarca, incluindo as alterações aprovadas na forma estatutária e regimental.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 23 de junho de 2005.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicado na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 28 de junho de 2005.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**